



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 001/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

23 JAN. 2018

10 h 54

Protocolo 029

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Os hospitais públicos, privados, unidades de pronto atendimento e unidades básicas de saúde estabelecidos no Município de Fazenda Rio Grande-PR, ficam obrigados a notificar, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Estado do Paraná, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação será feita:

- I – ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que atuam no município no qual se localiza a residência do paciente ou o estabelecimento de saúde utilizado;
- II – ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude.

Art. 3º - A notificação deverá ser encaminhada em até cinco dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes em papel timbrado, fazendo constar:

- I – nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e/ou telefone para contato;
- II – quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;
- III – rubrica e número de registro no Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV – demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e/ou adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

28 / 05 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

04 / 06 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

04 / 06 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>105</u>
Data: de	<u>19</u> de <u>outubro</u>
De	<u>2018</u>
Lei nº.	<u>1.248</u>



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados sócios educacionais voltados para proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade dos hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres zelar pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança e/ou adolescente e de sua família.

Art. 5º No caso de descumprimento desta Lei poderá ser aplicada pena de multa, a qual será fixada em UFM e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2018.

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande satisfação que apresento o Projeto de Lei que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Hospitais Públicos e Privados, bem como as Instituições Congêneras a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei o intuito de prestar auxílio a essas crianças e/ou adolescentes, bem como as famílias dos mesmos, diante a este terrível mal que é o alcoolismo e o uso de entorpecentes e que assola os lares de muitas pessoas no mundo inteiro, as quais nem sempre tem condições ou meios para encaminhar seus filhos para tratamento clínico especializado nesta área, a fim de libertá-los deste vício tão devastador.

Ressalto ainda que de posse dessas informações tanto o Ministério Público, como o Conselho Tutelar poderão atuar de forma mais eficaz junto a esses jovens e suas famílias, auxiliando os mesmos na procura por um tratamento clínico apropriado, bem como detectar as circunstâncias e ou local em que a criança e/ou adolescente teve contato com essas substâncias.

Por isso, conclamo aos meus pares a apreciação deste Projeto de Lei, que visa orientá-los sobre os malefícios causados pelo uso do álcool e/ou entorpecentes, e preservar assim os direitos da criança e/ou adolescente.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2018.

Policial Batista

Vereador